

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° XX/2010**

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à preservação do patrimônio cultural de Bocaina de Minas.
- II. **MUNICÍPIO:** Bocaina de Minas.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

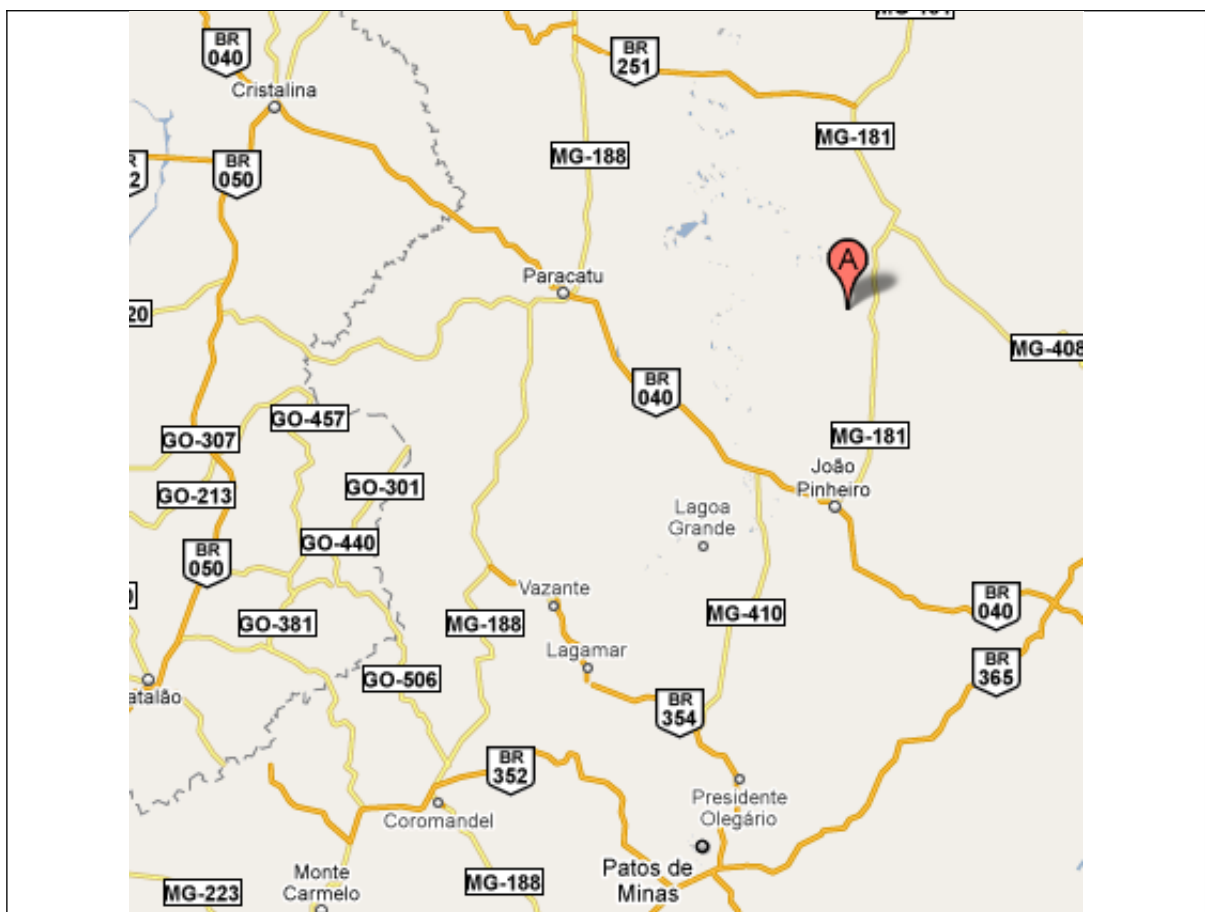


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Bocaina de Minas (indicado por elemento na cor vermelho). Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: junho de 2010.

**IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA<sup>1</sup>:**

<sup>1</sup> Informações retiradas da ficha de inventário apresentado ao IEPHA em 2008 para pontuação do ICMS Cultural e da publicação do levantamento dos municípios realizado pelo programa do Governo de Minas Gerais: Processo/2010, página 82.

### Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As bocainas<sup>2</sup> engastadas na Serra da Mantiqueira, balizas naturais aos desbravadores do sertão, deram origem ao topônimo Bocaina de Minas.

Uma curiosa lenda marca a história da cidade. Dois fazendeiros proprietários de grandes extensões de terra na região, onde se situa o município de Bocaina de Minas, por volta de 1790, decidiram iniciar um povoado.

Indecisos quanto ao melhor lugar, resolveram sair a cavalo, cada qual de sua fazenda, e erguer uma capela no local onde se encontrassem. De acordo com as informações existentes na ficha de inventário 2008, a igreja construída pelos fazendeiros encontra-se no município. No livro de registro de batismo, existente nos arquivos da paróquia, possui a descrição de um batizado realizado no dia 04 de Janeiro de 1852. Na fachada da igreja está esculpida a data de 1862 que provavelmente marca a data de reconstrução e acréscimo da referida igreja. Em 1892 foi criada a paróquia de Nossa Senhora do Rosário, denominação que já existia no referido livro de batismo.



Figura 02 – Foto antiga da cidade de Bocaina de Minas.

Fonte: [www.bocainademinas.hpg.com.br](http://www.bocainademinas.hpg.com.br). Acesso em junho de 2010

A Igreja Nossa Senhora do Rosário está localizada no centro da rua Nossa Senhora do Rosário. A Igreja encontra-se em bom estado de conservação e foi inventariada no ano de 2007.

<sup>2</sup> De acordo com FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3<sup>a</sup> edição, Curitiba: Editora Positivo, 2004, pág. 307; o significação da palavra Bocaina: 1. Depressão numa serra. 2. Vale ou canhada entre duas elevações do terreno.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04 – Igreja Nossa Senhora do Rosário. Fotos retiradas do Plano de Inventário de 2007.

Em 1943, o distrito de Bocaina teve seu nome mudado para Arimatéia. A Lei N ° 1039 de 12 de dezembro de 1953 elevou Arimatéia à categoria de cidade e mudou o nome do município para Bocaina de Minas. Nas imediações do município encontram-se várias cachoeiras, como a de Santa Clara, Alcantilado, Paiol, Rio Grande e dentre outras belezas naturais.

## V - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO BOCAINA DE MINAS

### 1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Bocaina de Minas pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural<sup>4</sup>, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Bocaina de Minas possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

<sup>4</sup> De acordo com a análise do Setor Técnico do Ministério Público, o Decreto 20/2006 de 12 de abril de 2006 cria o Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Cultural de Bocaina de Minas.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

As Cartas Patrimoniais<sup>5</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>6</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>7</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por

<sup>5</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>6</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>7</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA<sup>8</sup> deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

*“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”*

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>9</sup>, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário de Bocaina de Minas.

### 3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Bocaina de Minas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>10</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>11</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração

<sup>8</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>9</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>10</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>11</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>12</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>13</sup> e culturais<sup>14</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>15</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

<sup>12</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>13</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>14</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

<sup>15</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
**VI – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE**  
**PATRIMÔNIO CULTURAL**

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que:

- O Município de Bocaina de Minas informou mediante ofício n.º 108/2010<sup>16</sup> que não possui legislação referente a Patrimônio Cultural de Bocaina de Minas. De acordo com pesquisa realizada no dia 14 de julho de 2010 na Diretoria de Promoção do IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) que gerencia o ICMS cultural dos municípios mineiros, verificamos mediante documentação<sup>17</sup> no IEPHA/MG que o Município possui legislação referente à Proteção do Patrimônio Cultural, o que indica o possível desconhecimento da administração municipal em relação aos instrumentos locais de proteção do Patrimônio Cultural. Sendo o Decreto Municipal N.º 19/2006 de 11 de abril de 2006 que estabelece diretrizes para a proteção do patrimônio cultural de Bocaina de Minas e o Decreto Municipal N.º 20/2006 de 12 de abril de 2006 que institui o Conselho Municipal de Cultural de Bocaina de Minas. Os membros do Conselho foram nomeados no dia 12 de abril de 2006 pela Portaria N.º 14/2006.
  
- De acordo com as informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas ofício n.º 108/2010, o município não possui uma lista de bens inventariados, nem bens culturais tombados pelo Poder Público local. De acordo com pesquisa realizada no dia 14 de julho de 2010 na Diretoria de Promoção do IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) que gerencia o ICMS cultural dos municípios mineiros, há uma lista de bens inventariados ano 2007.
  - Os bens culturais inventariados ano 2007 são:
    - 1) Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário;

<sup>16</sup> Ofício n.º 108/2010, data de 09 de junho de 2010, em resposta ao Ofício n.º 356/2010/pj/Aiuruoca o qual apura a omissão do Município de Bocaina de Minas quanto ao desenvolvimento de ações de proteção ao patrimônio cultural. O Referido ofício foi assinado pelo Prefeito Municipal, Aléssio Dias de Almeida.

<sup>17</sup> Documentação encaminhada pela Prefeitura de Bocaina de Minas no ano de 2007 para pontuação no ICMS Cultural.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 05 – Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário. Foto retirada do Plano de Inventário ano 2007.

- 2) Residência de propriedade do Sr. Antônio Almeida, localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário, número 41, centro.



Figura 06 – Imóvel inventariado no ano de 2007, uso residencial.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Bens culturais a serem inventariados são:
  - 1) Capela São Sebastião;
  - 2) Casarios do início do povoamento;
  - 3) Zona rural do Município de Bocaina de Minas. A área abrange o Distrito de Mirantão; povoados: Maringá, Carrascal e Santo Antônio; Comunidade rural: Lavrinha, Alcantilado, Maromba, Sertão, Bagres e Palmital.
  - 4) Fazendas na área rural.
- O Município informou (ofício n.º 108/2010) que não conta com Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Público em funcionamento. De acordo com a ficha de inventário ano 2007 o Município de Bocaina de Minas possui equipe técnica responsável pela gestão do patrimônio cultural. Tais profissionais são: Deise Hipólito Andrade (função técnica, especialidade historiadora), Cléia Suzana Hipólito (função técnica, especialidade historiadora) e Lucinéia Aparecida Miranda Benfica (função gerente, geógrafa). Endereço do setor técnico: Prefeitura de Bocaina de Minas, Rua Capitão João Mariano Dias, número 86. Telefone para contato: (32) 3294-1110.
- O Município informou (ofício n.º 108/2010) que não existe programa de educação patrimonial sendo desenvolvidas de maneira efetiva pelo Município. De acordo com a ficha de inventário ano 2007 o Município de Bocaina de Minas irá elaborar um cronograma de ações de educação patrimonial para serem desenvolvidas. Na Ata de Reunião do Conselho Municipal de Cultura de Bocaina de Minas do dia 09 de Abril de 2007 consta o início do Projeto de Educação Patrimonial, sendo ministrada uma palestra sobre o tema e tal iniciativa obteve resultado positivo.
- A Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas<sup>18</sup> respondeu ao item 17 (Quais os valores recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural nos últimos 06 anos?) que: **Nunca recebeu valores a título de ICMS cultural.** Verificamos que o município de Bocaina de Minas tem recebido repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural conforme a tabela abaixo.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010
Boacaina de Minas	Não recebeu	R\$ 25.291,88	R\$ 19.441,41	R\$ 2.155,68	Não recebeu

- A Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas<sup>19</sup> respondeu ao item 18 (Quais as maiores dificuldades enfrentadas pelo Município para a proteção de seu patrimônio cultural?) que: **Não existe patrimônio cultural.** Verificamos que esta resposta não é uma realidade, pois existe uma lista de bens culturais na ficha de inventário realizado em 2007 que especifica o valor do patrimônio cultural do referido Município.
- Na Ata de Reunião do Conselho Municipal de Cultura de Bocaina de Minas do dia 09 de outubro de 2006, os conselheiros ressaltaram a importância do investimento

<sup>18</sup> Ofício n.º 108/2010 em resposta aos quesitos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Aiuruoca referente ao Diagnóstico da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Bocaina de Minas.

<sup>19</sup> Ofício n.º 108/2010 em resposta aos quesitos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Aiuruoca referente ao Diagnóstico da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Bocaina de Minas.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

no Patrimônio Histórico da cidade para a preservação das riquezas culturais de Bocaina de Minas. De acordo com a referida Ata podemos afirmar que há no Município de Bocaina de Minas patrimônio cultural a ser protegido pelo Poder Público local.

- O Município não possui Fundo Municipal de Patrimônio Cultural. Com a Criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural os repasses de ICMS citados podem ser direcionados para a adoção de medidas de defesa e promoção do Patrimônio Cultural mediante a previsão de recursos financeiros específicos para preservação e conservação dos bens culturais.
- O Município não Possui Plano Diretor elaborado.

### **VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Sendo assim, verifica-se que o Município de Bocaina de Minas pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Concluimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município é contemplada em lei específica (Lei Orgânica do município de Bocaina de Minas), devendo o município cumprir tal legislação.

*Artigo 156: “O Município com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente o patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.”*

**De acordo com a referida Lei deve o Município de Bocaina de Minas cumprir com tal legislação, instituindo o Conselho Municipal de Cultura e disponibilizando espaço físico adequado para suas reuniões e atividades, inclusive com arquivos e equipamentos próprios. Sugerimos a Leitura do livro: “Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural”<sup>20</sup> como referencial para a efetiva proteção ao patrimônio cultural de Bocaina de Minas. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.**

O Manifesto de Amsterdã<sup>21</sup> prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”.E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

Como Kevin Lynch<sup>22</sup> afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada

<sup>20</sup> Org. MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo. Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

<sup>21</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>22</sup> Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos. **Sugere-se a pesquisa e valorização do patrimônio cultural do município de Bocaina de Minas.**

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

### **Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural**

- Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. De acordo com a Lei Orgânica do município de Bocaina de Minas que afirma a obrigação do Município em preservar o Patrimônio Cultural. **Deve-se cumprir esta lei, a fim de proteger o Patrimônio Cultural de Bocaina de Minas.**
- **A implantação de uma Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, e efetivo funcionamento do Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural).**
- **O Plano de Inventário dos bens culturais da cidade de Bocaina de Minas apresentado ao IEPHA no ano de 2007 deve ser colocado em prática com diretrizes de proteção**, sendo necessário organizar o cronograma e planejamento das ações imediatas e estruturantes. Bem como, fazer o tombamento dos bens culturais inventariados que possui relevância para tal proteção. **É necessário encaminhar o Plano de Inventário atualizado ao IEPHA/MG.**
- É importante fazer, por meio de profissionais habilitados, o **levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao Município de Bocaina de Minas**, pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a valorização dos bens culturais.
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- **Dar continuidade ao projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. É necessário que o projeto seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Bocaina de Minas, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Bocaina de Minas. **É necessário que a comunidade de Bocaina de Minas tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Bocaina de Minas), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Bocaina de Minas.**

- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Bocaina de Minas.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão do Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2010.

Karol Ramos Medes Guimarães  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785